



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Pregão Presencial nº 07/2023
Processo Administrativo nº 307/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por **Classificação**, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: Maria Luiza de Souza Mazzolini ME
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 99, Centro, Socorro/SP, CEP 13960-000
Telefone: (19) 3895-1100
CNPJ: 21.488.453/0001-89
Representante Legal: Maria Luiza de Souza Mazzolini
CPF: 478.364.948-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de alimentos estocáveis para atender a Alimentação Escolar, período de 12 meses”.

Fornecedor: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACUCAR REFINADO 1 KG	KG	1.650,0000	4,0000	6.600,00
1	2	AMIDO DE MILHO 500G	UN	60,0000	4,9900	299,40
1	3	ARROZ TIPO 1 FARDO 30 KG	FD	165,0000	148,0000	24.420,00
1	4	AVEIA EM FLOCOS FINOS 250 G	UN	60,0000	5,2000	312,00
1	5	BISCOITO AMANTEIGADO LEITE - PCT 330G	PCT	750,0000	7,5000	5.625,00
1	6	BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO OU LEITE 400 G	PCT	750,0000	6,2000	4.650,00
1	7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER OU AGUA E SAL 400 G	PCT	1.200,0000	6,5000	7.800,00
1	8	BISCOITO MAIZENA 400G	UN	750,0000	6,5000	4.875,00
1	9	CANELA EM PO PCT 50 G	UN	38,0000	9,0000	342,00
1	10	COLORAU - PACOTE 500G	PCT	60,0000	13,0000	780,00
1	11	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	LT	180,0000	3,5000	630,00
1	12	ERVILHA EM CONSERVA LATA 2 KG	LT	45,0000	26,8000	1.206,00
1	13	EXTRATO DE TOMATE 2 KG	UN	450,0000	15,5000	6.975,00
1	14	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500 G	PCT	150,0000	4,9000	735,00
1	15	FARINHA DE MANDIOCA 500 G	UN	150,0000	7,0000	1.050,00
1	16	FEIJAO CARIOCA TIPO1 1 KG	KG	2.025,0000	10,3900	21.039,75
1	17	FEIJAO PRETO TIPO1 1 KG	KG	225,0000	10,2000	2.295,00
1	18	FERMENTO EM PO 100G	UN	113,0000	4,5000	508,50
1	19	FUBA MIMOSO DE MILHO 500 G	UN	150,0000	3,3000	495,00
1	20	LEITE EM PO INTEGRAL/INSTANTANEO 400 G	PCT	1.125,0000	16,9900	19.113,75
1	21	LEITE INTEGRAL UHT	PCT	6.000,0000	6,8000	40.800,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

Procurador do Município

OAB/SP 155.295

ge
m



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

1	22	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	750,0000	3,6000	2.700,00
1	23	MACARRAO TIPO PARAFUSSO 500G	PCT	1.125,0000	3,6000	4.050,00
1	24	MACARRAO TIPO PENNE 500GR	PCT	375,0000	4,0000	1.500,00
1	25	MACARRAO CONCHINHA 500G	UN	188,0000	5,1000	958,80
1	26	MACARRAO PARA SOPA TIPO AVE MARIA 500 G	PCT	188,0000	5,1000	958,80
1	27	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GRS	UN	180,0000	4,3000	774,00
1	28	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG	UN	45,0000	35,0000	1.575,00
1	29	MILHO PARA CANJICA PCT 500G	PCT	75,0000	9,3000	697,50
1	30	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G	PCT	150,0000	5,9900	898,50
1	31	MARGARINA VEGETAL CREMOSA 500G	UN	150,0000	7,6000	1.140,00
1	32	MOLHO DE TOMATE REFOGADO 2 KG	UN	600,0000	7,0000	4.200,00
1	33	MOLHO TOMATE REFOGADO 340 G	UN	300,0000	2,3000	690,00
1	34	OLEO DE SOJA	UN	1.500,0000	9,0000	13.500,00
1	35	OREGANO PCT 500 GR	PCT	38,0000	50,0000	1.900,00
1	36	PAPRICA DOCE - PACOTE 50G	PCT	75,0000	7,0000	525,00
1	37	SAL REFINADO 1 KG	KG	900,0000	2,3000	2.070,00
1	38	FARINHA PARA TAPIOCA PACOTE 500 GR	UN	38,0000	6,5000	247,00
1	39	VINAGRE DE MAÇA 750 ML	UN	450,0000	8,3000	3.735,00
1	40	SAGU 500 GR	PCT	75,0000	13,0000	975,00
1	41	SUCO DE FRUTA TETRA 200 ML	UN	1.125,0000	3,0000	3.375,00
1	42	CHOCOLATE EM PO MINIMO DE 32% DE CACAU 1 KG	KG	750,0000	22,8000	17.100,00
2	1	ACUCAR REFINADO 1 KG	KG	550,0000	4,0000	2.200,00
2	2	AMIDO DE MILHO 500G	UN	20,0000	4,9900	99,80
2	3	ARROZ TIPO 1 FARDO 30 KG	FD	55,0000	148,0000	8.140,00
2	4	AVEIA EM FLOCOS FINOS 250 G	UN	20,0000	5,2000	104,00
2	5	BISCOITO AMANTEIGADO LEITE - PCT 330G	PCT	250,0000	7,5000	1.875,00
2	6	BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO OU LEITE 400 G	PCT	250,0000	6,2000	1.550,00
2	7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER OU AGUA E SAL 400 G	PCT	400,0000	6,5000	2.600,00
2	8	BISCOITO MAIZENA 400G	UN	250,0000	6,5000	1.625,00
2	9	CANELA EM PO PCT 50 G	UN	12,0000	9,0000	108,00
2	10	COLORAU - PACOTE 500G	PCT	20,0000	13,0000	260,00
2	11	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	LT	60,0000	3,5000	210,00
2	12	ERVILHA EM CONSERVA LATA 2 KG	LT	15,0000	26,8000	402,00
2	13	EXTRATO DE TOMATE 2 KG	UN	150,0000	15,5000	2.325,00
2	14	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500 G	PCT	50,0000	4,9000	245,00
2	15	FARINHA DE MANDIOCA 500 G	UN	50,0000	7,0000	350,00
2	16	FEIJAO CARIOCA TIPO1 1 KG	KG	675,0000	10,3900	7.013,25
2	17	FEIJAO PRETO TIPO1 1 KG	KG	75,0000	10,2000	765,00
2	18	FERMENTO EM PO 100G	UN	37,0000	4,5000	166,50
2	19	FUBA MIMOSO DE MILHO 500 G	UN	50,0000	3,3000	165,00
2	20	LEITE EM PO INTEGRAL/INSTANTANEO 400 G	PCT	375,0000	16,9900	6.371,25
2	21	LEITE INTEGRAL UHT	L	2.000,0000	6,8000	13.600,00
2	22	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	250,0000	3,6000	900,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

2	23	MACARRAO TIPO PARAFUSSO 500G	PCT	375,0000	3,6000	1.350,00
2	24	MACARRAO TIPO PENNE 500GR	PCT	125,0000	4,0000	500,00
2	25	MACARRAO CONCHINHA 500G	UN	62,0000	5,1000	316,20
2	26	MACARRAO PARA SOPA TIPO AVE MARIA 500 G	PCT	62,0000	5,1000	316,20
2	27	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GRS	UN	60,0000	4,3000	258,00
2	28	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG	UN	15,0000	35,0000	525,00
2	29	MILHO PARA CANJICA PCT 500G	PCT	25,0000	9,3000	232,50
2	30	MILHO PARA PIPOCA PCT 500G	PCT	50,0000	5,9900	299,50
2	31	MARGARINA VEGETAL CREMOSA 500G	UN	50,0000	7,6000	380,00
2	32	MOLHO DE TOMATE REFOGADO 2 KG	UN	200,0000	7,0000	1.400,00
2	33	MOLHO TOMATE REFOGADO 340 G	UN	100,0000	2,3000	230,00
2	34	OLEO DE SOJA	UN	500,0000	9,0000	4.500,00
2	35	OREGANO PCT 500 GR	PCT	12,0000	50,0000	600,00
2	36	PAPRICA DOCE - PACOTE 50G	PCT	25,0000	7,0000	175,00
2	37	SAL REFINADO 1 KG	KG	300,0000	2,3000	690,00
2	38	FARINHA PARA TAPIOCA PACOTE 500 GR	UN	12,0000	6,5000	78,00
2	39	VINAGRE DE MAÇA 750 ML	UN	150,0000	8,3000	1.245,00
2	40	SAGU 500 GR	PCT	25,0000	13,0000	325,00
2	41	SUCO DE FRUTA TETRA 200 ML	UN	375,0000	3,0000	1.125,00
2	42	CHOCOLATE EM PO MINIMO DE 32% DE CACAU 1 KG	KG	250,0000	22,8000	5.700,00
Total do Fornecedor						285.441,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 285.441,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Educação, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada **(que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)**
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 07/2023**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa..... = 525
Órgão..... = 05
Unidade..... = 51
Departamento..... = 57

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Merenda Escolar

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Função.....= 12 Educação
Sub Função.....= 306 Alimentação e Nutrição
Programa.....= 4 Educação Básica
Destino.....= 2 Atividade
Projeto Atividade.....= 41 Manutenção de Merenda Escolar
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 1 TESOURO
Código de Aplicação.....= 200.0035 Merenda escolar- Recurso próprio

Despesa.....= 526
Órgão.....= 05 Poder Executivo
Unidade.....= 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.....= 57 Merenda Escolar
Função.....= 12 Educação
Sub Função.....= 306 Alimentação e Nutrição
Programa.....= 4 Educação Básica
Destino.....= 2 Atividade
Projeto Atividade.....= 42 Manutenção de Merenda Escolar (Estado)
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VIN
Código de Aplicação.....= 200.0033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – ESTADO

Despesa.....= 527
Órgão.....= 05 Poder Executivo
Unidade.....= 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.....= 57 Merenda Escolar
Função.....= 12 Educação
Sub Função.....= 306 Alimentação e Nutrição
Programa.....= 4 Educação Básica
Destino.....= 2 Atividade
Projeto Atividade.....= 43 Manutenção de Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN
Código de Aplicação.....= 285.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIEMNTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2023 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
- 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do Setor Responsável, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Item e quantidade solicitada;
Data da expedição da Autorização de fornecimento;
Prazo de entrega (data e horário);
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2023 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'ge' and 'm'.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**


CIDADE PRESÉPIO

3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.


CLÁUSULA DECIMA- FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO STACHETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO


MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI

Testemunhas:


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2023
Processo Administrativo nº 307/2023

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

OBJETO: "Aquisição de alimentos estocáveis para atender a Alimentação Escolar, período de 12 meses".

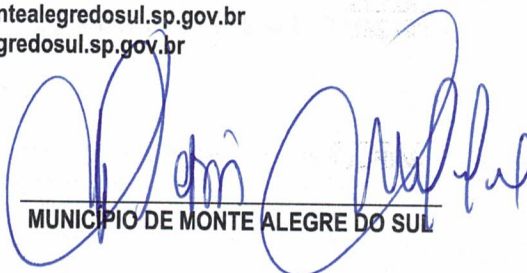
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 14 de abril de 2023

PREFEITURA:

Nome e cargo : Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA:

Nome e cargo: Maria Luiza de Souza Mazzolini – Representante Legal
E-mail institucional: mallualimentos@gmail.com
E-mail pessoal: mallualimentos@gmail.com



MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME

